

B) 9.  
GAV PSD



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 03A/2021  
25/10/2021

PROPOSTA

Nº: 3/2021 GAV PSD

DELIBERAÇÃO Nº: 017A/2021

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2021 - Aplicação da taxa do IMI Familiar.

A Câmara Municipal tem a obrigação de estar ao lado das famílias e de apoiá-las a ultrapassar as dificuldades que viram acrescidas com a situação de exceção que temos vivido nos últimos dois anos.

A justiça social da aplicação do IMI familiar é inquestionável, bem como a proteção das famílias e a consideração de que famílias com mais filhos, são famílias com mais custos e despesas, logo merecedoras de uma proteção adicional.

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), estabelece no nº 1 do artigo 112-A o seguinte: "Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|---------------------|
| 1                             | 20                  |
| 2                             | 40                  |
| 3 ou mais                     | 70                  |

Assim, no sentido da promoção de um tratamento fiscal mais adequado e equitativo para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, com base no disposto no nº 1 do art.º 112.º- A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), e da alí. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e alínea d),

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se minorar a taxa a vigorar no ano de 2021 a liquidar em 2022, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|---------------------|
| 1                             | 20                  |
| 2                             | 40                  |
| 3 ou mais                     | 70                  |

É urgente avançar com esta medida, mas no tempo certo e esse tempo é o da discussão do orçamento que muito em breve ocorrerá.

Só neste âmbito poderemos ter uma visão global e integrada do estado das contas, de modo a garantir a aprovação das medidas de incentivo fiscal, sem colocar em crise o equilíbrio das contas da Câmara.

**Proposta:**

1. Dada a proximidade da apresentação e discussão do orçamento, que a votação desta proposta seja feita posteriormente e no âmbito do debate do orçamento da Câmara;

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Minorar a taxa a vigorar no ano de 2021 a liquidar em 2022, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|---------------------|
| 1                             | 20                  |
| 2                             | 40                  |
| 3 ou mais                     | 70                  |

Setúbal, 19 de outubro de 2021

Os vereadores do PSD,

Fernando Negrão

Sónia Leal Martins

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

Aprovada por unanimidade quanto ao ponto 1, não tendo sido votado o ponto 2.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA